EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5003/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob n.º **11/2026**, processo administrativo n.º **5003/2026**, objetivando a contratação de empresa para execução da obra de **IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS,** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais n.º 031, de 09 de março de 2022 e pelo Decreto Municipal n.º 033, de 09 de março de 2022 e demais legislação aplicável e, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a execução da obra de **IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS** a ser realizada em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto constituído de estudo técnico preliminar, memorial descritivo, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e plantas que fazem parte desta Licitação.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. Este processo estará disponível nos seguintes locais: site da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar – www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br, site Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: www.gov.br/pncp/pt-br.

2.2. A Sessão Pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **27/11/2026**, às **09h00min**.

2.3. O recebimento das propostas será das **13h30min** do dia **12/11/2026** até as **08h00min** do dia **27/11/2026.**

2.4. A abertura das propostas será efetuada às **08h30min** do dia **27/11/2026.**.

2.5. O início da sessão de disputa dos preços do objeto será às **09h00min** do dia **27/11/2026.**.

2.6. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO.

2.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a referida lei, e que estiverem

devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância de processamento competente, demonstrando que a interessada está regular com a referida recuperação, ficando a empresa responsável por comprovar a sua capacidade econômica e financeira de executar o objeto.

3.3. Não poderão participar desta concorrência:

3.3.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital.

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.

3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

3.3.6.1. O impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3.9. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o município de Santa Vitória do Palmar-RS;

3.3.10. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS;

3.3.11. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta Concorrência;

3.3.12. Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Santa Vitória do Palmar-RS, bem como aquelas que incorram nas demais vedações previstas em lei;

3.3.13. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3.3.14. Que constem sanções vigentes e registradas nos cadastros oficiais, as quais impossibilitem a participação em processos licitatórios com o órgão gestor deste processo: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU. A habilitação das empresas fica condicionada a referida consulta.

3.4. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

3.5. A realização do procedimento estará a cargo de servidor da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar denominado “Agente de Contratação”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente a administradora da plataforma, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

3.7. No caso de intercorrências que comprometam a participação no certame, o licitante deverá contatar o provedor do sistema, direta e imediatamente, para resolução do ocorrido, não cabendo ao município realizar o intermédio entre o participante e o site eletrônico utilizado para gerenciamento do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, no prazo hábil exigido pelo portal, onde qualquer pessoa jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Vitória do Palmar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico observando o item 6, até a data e horário estabelecidos no item 2 deste Edital.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, que:

5.2.1. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.2.4. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e afirma que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebraram contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.2.4.1. A declaração prevista no subitem 5.2.4, aplica-se somente a licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

5.2.5. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

5.2.6. Atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.2.7. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no presente processo;

5.4. Para inserção de suas propostas, os fornecedores deverão observar rigorosamente os anexos deste Edital.

5.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inseridos no sistema até a data e hora limite para o envio das propostas.

5.7. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

5.8. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após a solicitação de envio pelo agente de contratação na Plataforma Eletrônica.

5.9. O julgamento das propostas de preços será feito pelo menor preço global, de acordo com as exigências fixadas neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá conter:

a) proposta financeira, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) planilha de quantitativos e custos unitários e global;

c) cronograma físico/financeiro;

d) demonstrativo dos encargos sociais;

e) planilha BDI.

6.1.1. Deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. Deverá conter o preço unitário e total por item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, à vista, em algarismos arábicos. Deverá indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

6.1.2. O licitante deverá apresentar a proposta de preço obedecendo ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades, unidades e características dos mesmos.

6.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, estabelecida no item 2 desse edital.

6.4. A omissão do prazo de validade da proposta, não desclassificará a proposta, sendo considerado o estipulado neste edital e seus anexos.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.6. Somente será aceito um preço para cada item.

6.7. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

6.8. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

6.9. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

6.11. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital e que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.12. O proponente deverá manter o valor da proposta final registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações.

6.13. A apresentação da proposta pela licitante, implica em plena aceitação deste edital, inclusive declarando-se ter conhecimento do local das obras e serviços, tomando ciência das condições atuais, suas instalações, para a execução das obras e serviços a serem realizados, sob pena de desclassificação conforme prevê o art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.13.1. Os licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia do local de execução deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Planejamento, Setor de Engenharia, com

antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame para o agendamento de data e horário para a realização da vistoria as quais deverão serem diferentes para os eventuais interessados conforme preceitua a Lei Federal vigente.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A classificação das propostas será feita pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL, observado o preço máximo global a ser pago para execução da obra que será de R$ 596.937,68 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), obtido conforme prevê a lei.

7.2. Não poderá haver desistência das propostas registradas após a abertura das mesmas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.3. O Agente de Contratação verificará as propostas readequadas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas das propostas de preços/documentos de habilitação conforme art. 64 da Lei Federal n.° 14.133/2021, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, através de diligência com o prazo máximo de 04 (quatro) horas.

8. DOS LANCES E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão pública, na data e horários definidos deste edital.

8.2. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta global.

8.3. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance.

8.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.5. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão válidos os valores obtidos na etapa de propostas.

8.6. No caso de haver propostas empatadas, serão utilizados como critérios de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

8.7. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, e registrado pelo sistema.

8.9. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Agente de Contratação através do sistema. Neste caso o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

8.10. Durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, os proponentes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

8.11. Para este certame será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.11.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.11.1 e 8.11.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinicio somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar n.° 123/06 e alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…) que atenderem este edital.

8.16. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…), sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…) detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…), convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…) remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.18. Se nenhuma beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…), satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.19. O disposto nos itens 8.16 a 8.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (ME, EPP, MEI…).

8.20. Após finalizada a etapa de envio de lances e verificada a ocorrência ou não de empate ficto, o Agente de Contratação poderá iniciar uma negociação, pelo sistema eletrônico, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com prazo máximo de 10 (dez) minutos, para obter uma melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.21. Encerrada a etapa de laces/negociação, o Agente de Contratação abrirá prazo máximo de 01 (um) dia útil para o licitante anexar a proposta de preços readequada, a planilha orçamentária, detalhamento do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor global dos documentos inseridos deverá ser igual ao último lance ofertado pelo licitante ou ao valor negociado.

8.22. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.23. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se estiver acima do valor de referência o Agente de Contratação abrirá prazo máximo de **01 (um) dia útil** para o licitante subsequente anexar a proposta de preços, a planilha orçamentária, detalhamento do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro atualizada de acordo com o último lance por ele ofertado/negociado. Após esse período o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.24. Dentro do prazo de **01 (um) dia** poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

8.25. Após a aceitabilidade da proposta de preços do licitante melhor classificado, o agente de contratação abrirá prazo de **04 (quatro) horas**, para o licitante anexar os documentos de habilitação exigidos no edital.

8.26. Dentro do prazo de 04 (quatro) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos afetos a sua Habilitação.

8.27. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido os prazos supracitados nos subitens 8.23 e 8.26, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e/ou Documentos de Habilitação, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação, e a convocação do próximo licitante.

8.28. Os prazos aos quais se referem o item 8 não serão prorrogados.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, que deverão ser inseridos no sistema no momento da solicitação do agente de contratação na plataforma eletrônica, até a hora e data estipulados no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1. Os documentos assinados digitalmente estarão sujeitos a verificação quanto à sua integridade e à validade da assinatura, por meio do site oficial: **https://verificador.iti.br.** Caso a verificação não seja possível, será solicitada diligência conforme previsto no item 7.5 do edital. O não atendimento à diligência poderá acarretar na desclassificação do licitante.

9.1.2. Os documentos expedidos pela Internet, com autenticação digital e/ou com Código QR, estarão sujeitos a verificação on-line de sua autenticidade por meio de consulta nos sítios informados nos documentos, ou através de Código QR.

9.1.3. Não serão aceitos protocolos que configurem o requerimento de documentos exigidos no certame.

9.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, com exceção do previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

9.1.5. A documentação exigida neste edital deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

9.1.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 9.4.1. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

9.1.7. Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Agente de Contratação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas, bem como RG ou documento equivalente do representante legal ou comercial da empresa.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, registro comercial, ou Certificado de Microempreendedor Individual em vigor, onde conste o objeto social da empresa o qual deverá ser compatível com o objeto licitado.

9.2.2. A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 9.2.1, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso existam, sendo de inteira responsabilidade da licitante a veracidade e a conformidade das informações apresentadas.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

9.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio da proponente em vigor.

9.3.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio da proponente em vigor.

9.3.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, de negativa.

9.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

Obs.: A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, poderá ser consultada on-line, pelo Agente de Contratação.

9.3.8. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e que apresentar restrições quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disposta nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação da documentação que comprove a regularização, o pagamento ou o parcelamento do débito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sessão pública em que for realizada a solicitação pelo agente de contratação.

9.3.9. O prazo citado no subitem 9.3.8 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.10. O benefício de que trata o subitem 9.3.8 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

9.3.11. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20, deste edital.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não apresentarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (exceto cooperativa).

9.4.2. Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

OBS.: Poderão participar do certame empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância de processamento competente, demonstrando que a interessada está regular com a referida recuperação, ficando a empresa responsável por comprovar a sua capacidade econômica e financeira de executar o objeto.

9.4.3. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) Para comprovação de boa situação financeira, serão apurados índices mínimos aceitáveis, sob pena de desqualificação imediata ,pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEO = AD/PC (índice mínimo = 0,05)

LIQUIDEZ CORRENTE = AC/PC (índice mínimo = 1,00)

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{AC}{PC} + \frac{ARLP}{PELP} \text{ (índice mínimo = 1,00)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS} = \frac{PL}{PC + PELP} \text{ índice mínimo = 1,00)}$$

ONDE:
AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

9.4.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

9.4.3.2. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar o balanço patrimonial emitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Na hipótese de o balanço ainda não ter sido autenticado pela Junta Comercial, será admitida, em substituição ao registro autenticado, a apresentação do protocolo de envio do arquivo da ECD ao SPED, contendo o balanço patrimonial encaminhado à Receita Federal do Brasil.

9.4.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o certificado esteja no prazo de validade.

9.4.4.1. A substituição referida no item 9.4.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no item 2 deste edital

9.4.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.4.5. Relação dos compromissos assumidos pela licitante perante a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sob as penas da lei, referentes à contratação para prestação de serviços de obras e engenharia, nos regimes de empreitada global, unitária ou integral, onde deverão constar os valores totais das contratações ou das parcelas a serem executadas. Nos casos em que os contratos tenham sido parcialmente executados, e o licitante queira usufruir dos benefícios para não comprometimento financeiro, deverá anexar à declaração um documento emitido e devidamente assinado pelo órgão contratante, que comprove a execução parcial do referido contrato. As contratações mencionadas devem abranger todas as contratações decorrentes de qualquer modalidade licitatória, incluindo aquelas realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os processos licitatórios já homologados e adjudicados à licitante, mesmo que os contratos ainda não tenham sido formalizados. Caso a licitante não possua quaisquer compromissos com a Administração Pública, deverá declarar expressamente tal condição. A ausência dessa declaração será interpretada como omissão, podendo acarretar a inabilitação da licitante.

9.4.6. Para comprovação da capacidade operativa e absorção de disponibilidade financeira, deverá ter a licitante a comprovação de patrimônio líquido em valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do valor total ou das parcelas a serem entregues, quando for o caso (desde que devidamente atestado pelo órgão Contratante) da relação dos compromissos assumidos com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) mais o do valor estimado da presente contratação, através de apresentação de relação dos compromissos assumidos com a Administração Pública federal, estadual e municipal ou declaração de que não os possuí e balanço patrimonial do último exercício, sob pena de desqualificação imediata a licitante que não atingir o índice mínimo exigido.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obras com características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no conselho competente para o exercício da profissão compatível com o objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, em conformidade com a lei vigente.

9.5.2. Indicação do responsável técnico, mediante declaração da empresa, contendo, no mínimo, o nome do profissional e o respectivo número de registro no conselho competente para o exercício da profissão compatível com o objeto. Caso a empresa indique mais de um responsável técnico para a execução contratual, deverá apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) de cada profissional indicado.

9.5.2.1. A licitante vencedora poderá substituir o profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pelo Município. Para tanto, deverá apresentar, em relação ao profissional substituto, a mesma documentação exigida no subitem 9.5.2.

9.5.3. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados somente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2. Conforme previsto na Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do certame.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3° (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.4. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido na Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. As razões e contrarrazões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Conforme previsto na Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso, é pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11.5. Caso haja a intenção de interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que sejam apresentadas as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo

intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.8. Decididos os recursos, o Agente de Contratação opinará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que será atualizado a cada nova etapa do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.

12.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

12.3. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato. O mesmo deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 13.1, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Ao ser convocada para assinatura do contrato, a licitante deverá comprovar que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) citado(s) nos itens 9.5.1 e 9.5.2 faz parte do quadro permanente da empresa licitante, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, no qual estejam fixados suas atribuições e salários.

13.4. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato ou não cumpra com os prazos e condições estabelecidas, ou ainda quando houver rescisão contratual, a Administração poderá aplicar o previsto no art. 90 da Lei federal nº 14.133/2021 para apuração de uma proposta que atenda este instrumento convocatório

13.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. DA GARANTIA

14.1. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.2. O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de convocação feita por escrito pelo Município, para a prestação da garantia.

14.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente da presente licitação, terá vigência a contar das assinaturas, tendo o prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data que constar na ordem de início de obra, o qual deverá ser executado em sua totalidade, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O(s) Preposto(s) da Administração Municipal, especialmente designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa da obra, pelo(s) preposto(s) da Administração, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, para serem encaminhados os devidos pagamentos, o qual(ais) serão efetuados em até 10 (dez) dias. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo(s) Preposto(s) da Administração.

Obs: As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

17.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e com FGTS (CRF)

17.1.1.1. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

17.1.2. A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e com FGTS (CRF), bem como a Guia da Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente ao mês anterior.

17.1.3. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

17.1.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a legislação vigente.

17.1.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentes da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

17.1.5. O pagamento do referido objeto será realizado com recursos provenientes de financiamento bancário, sendo o valor liberado para pagamento após cessão do financeiro pela instituição bancária, podendo sofrer alteração na data máxima para pagamento.

17.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pró-rata, do valor inadimplente.

17.3. As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

17.4. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição e Termo de Recebimento Definitivo.

17.5. Processada a medição será feita à Contratada, a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição e Termo de Recebimento Definitivo.

17.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda, o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

18.2. Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a sub-empreitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar ao Município toda a documentação relativamente a habilitação requerida neste Edital, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

18.3. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas neste edital.

18.4. O pedido de subcontratação será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, através do setor competente, que avaliará a necessidade ou não da sub-empreitada, aprovando-a ou não.

18.5. Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizados e somente após esta providência, o Município autorizará o início dos serviços.

18.6. Mesmo que a subcontratação for aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto licitado será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.14. Será facultado, conforme prevê os arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia;

20.15. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora do contrato a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Municipal.

20.16. A Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar-RS poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL respondendo a DETENTORA DO CONTRATO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial quando ocorrer a qual poderá ser cobrada judicialmente.

20.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.18. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.° 14.133/2021 e alterações.

20.19. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1.Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Cat. Da Despesa	Recurso
0601	449051910000	1754

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

22.4. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento desta Prefeitura.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

22.6. O Edital e a minuta do Contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste processo como anexos:

ANEXO I	Projeto
ANEXO II	Minuta de Contrato.

Santa Vitória do Palmar - RS, 10/11/2026

André Selayaran Nicoletti
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 11/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5003/2026

Projeto para execução da obra de IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS contendo Termo de referência, Plantas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, BDI, Encargos Sociais e de mais planilhas e informações que integram o projeto (Disponível no arquivo que acompanha o edital).

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua Mirapalhete nº. 1179, Santa Vitória do Palmar/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Selayaran Nicoletti, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente contrato, relativo a Concorrência Eletrônica n.° ___/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é a _____, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e seus anexos, que integram este contrato independente de transcrição, e de acordo com a proposta de preço vencedora da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026.

Cláusula Segunda – OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1. O contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica publicado sob n.° ____/2026, terá vigência a contar das assinaturas

2.1.1. O início dos serviços deverá começar na data específica indicada na ordem de início de obra. Essa ordem será recebida junto com o contrato.

2.2. O prazo previsto para a execução dos serviços, pela CONTRATADA, será de ____ (_____) dias, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da data específica indicada na ordem de início de obra emitida pelo contratante e de acordo com o art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021 com as devidas eficácias legais.

2.3. O prazo acima estipulado poderá justificadamente ser prorrogado a pedido da Contratada, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E REAJUSTE
3.1. O valor global deste Contrato é de R$ (_____), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO
4.1. Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Cat. Da Despesa	Recurso

4.1.1. O valor financeiro para pagamento do referido objeto é oriundo de ……..

Cláusula Quinta – DA GARANTIA DA OBRA

5.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, a contar da data do Recebimento Definitivo do Objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Sexta – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) Preposto(s) da Administração Municipal, especialmente designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa da obra, pelo(s) preposto(s) da Administração, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, para serem encaminhados os devidos pagamentos, o qual(ais) serão efetuados em até 10 (dez) dias. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo(s) Preposto(s) da Administração.

Obs: As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e com FGTS (CRF)

6.1.1.1. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

6.1.2. A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e com FGTS (CRF), bem como a Guia da Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente ao mês anterior.

6.1.3. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

6.1.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a legislação vigente.

6.1.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentes da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

6.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pró-rata, do valor inadimplente.

6.3. As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

6.4. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição e Termo de Recebimento Definitivo.

6.5. Processada a medição será feita à Contratada, a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição e Termo de Recebimento Definitivo.

6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda, o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Cláusula Sétima – DA GARANTIA (cfe edital)

Cláusula Oitava – DAS SUBCONTRATAÇÕES (cfe edital)

Cláusula Nona – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O controle e a fiscalização do contrato serão executados por servidores devidamente designados em portaria, aos quais caberá o acompanhamento da obra durante a sua execução, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado, adotando as providências ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO (cfe edital)

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa a ser contratada, ao referido local de execução da obra, dando acesso total em sua área interna e externa;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

11.4. Expedir ordem de serviço;

11.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

11.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

11.8. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

11.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.10. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.11. Efetuar o pagamento do objeto deste CONTRATO nas condições estabelecidas, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;

11.12. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar perante o órgão competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos;

12.2. Providenciar o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Obra – CNO, caso se aplique ao objeto do contrato;

12.3. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas legislaçoes vigentes.

12.4. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, n.° de identidade e CPF de todos os operários que estejam exercendo atividades na referida obra.

12.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato.

12.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

12.7. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços, devendo estar no local dos serviços durante todo o tempo de sua realização.

12.8. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.

12.9. Não realizar os serviços com indicação de características e produtos diferentes das especificações constantes da especificação técnica aprovada pela FISCALIZAÇÃO. No caso de substituição de material por similar, a CONTRATADA deverá comprovar o desempenho do material a ser substituído por meio de testes e ensaios previstos por normas, devendo submeter previamente à FISCALIZAÇÃO para manifestação formal sobre a possibilidade de substituição do material.

12.10. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12.11. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço/ cronograma físico-financeiro.

12.12. Refazer os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar do término do serviço ou determinação da FISCALIZAÇÃO.

12.13. Manter o local dos serviços, limpo com retirada periódica do entulho, sem custos extras para a Contratante;

12.14. Instalar, quando necessário (se por decisão da contratada não for executado o muro no início da obra), tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12.15. Manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.

12.16. Movimentar máquinas, equipamentos e outros elementos a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

12.18. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.

12.19. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.21. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail para contato.

12.22. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital/contrato.

12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.25. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.27. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.28. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

12.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.33. Obter junto ao Município, Estado ou União, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.35. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

12.36. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

Cláusula Décima Terceira – DO REAJUSTE
13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços na Concorrência Eletrônica n.º ____./2026 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA.

Cláusula Décima Quarta – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
14.1. O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (cfe edital)

Cláusula Décima Sétima – DAS PERDAS E DANOS
17.1. A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Oitava - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis à execução do objeto deste Contrato.

18.2. A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes do Caderno de Encargos da Obra, ao disposto das leis vigentes, ora cabíveis ao objeto.

18.3. O presente Contrato fundamenta-se na Lei 14.133/2021 e alterações e vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/2026 e alterações, bem como ao respectivo Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais integram esta avença independente de transcrição.

Cláusula Décima Nona - DOS CASOS OMISSOS
19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

Cláusula Vigésima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
20.1 Havendo necessidade/alteração de recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº _____/2026, obedecendo a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Santa Vitória do Palmar, _____ de_____ de 20___.

Contratada Contratante